



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 073/2016.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM: MUNICÍPIO DE ROSANA E CAMILLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ nº 67.662.452/0001-00, sediada na Av. José Laurindo, nº 1540, no Município de Rosana/SP neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CAMILLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.884.914/0001-01, situada na Av. Dr. Américo Piva, 555, sala 02, CEP: 17.380-000, Chapada dos Guimarães, Brotas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio **Sr. José Eduardo Camillo**, CPF. nº 195.325.818-20 e RG. nº 25.731.209-2-SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### DO OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a contratação do cantor "Daniel" para a realização de Show Artístico no dia 29/10/2016 no Balneário Municipal de Rosana, na cidade de Rosana/SP, referente as festividades do 3º Festival de Pesca e Gastronomia a ser promovido pela Administração.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Show a ser apresentado será com o cantor "Daniel" e deverá ter duração mínima de 01h:30min (uma hora e meia) de apresentação, com início às 23h:00min, do dia 29/10/2016.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o cantor ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, inexistindo quaisquer acréscimos ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, todavia deverá ser compatível com as características da festa, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fornecerá todos os equipamentos musicais necessários para a realização do show, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, ficando expressamente

PUB. EM 19/04/16

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

proibida a permanência ou transito de pessoas não autorizadas pela produção da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** no palco, no camarim e no espaço onde circulará e ficará a equipe técnica responsável pela mesa de som e iluminação durante o evento.

## PARÁGRAFO QUINTO

As despesas com alvarás, impostos, Taxas (ECAD) e segurança serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

## PARÁGRAFO SEXTO

Fica ainda sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** mediante a aprovação da **CONTRATADA** a contratação de:

- palco, som, luz, fechamentos e geradores;
- 15 (quinze) carregadores para carga e descarga dos equipamentos;
- 3 (três) camarins;
- 3 (três) vans modelo sprinter para traslado locais;
- Hospedagem para 43 (quarenta e três) pessoas;
- fornecimento de energia elétrica;

## PARÁGRAFO SÉTIMO

As despesas com viagem, refeições do cantor, músicos e equipe técnica, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## PARÁGRAFO OITAVO

Em caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de força maior ou caso fortuito, em especial fortes chuvas, impossibilitando o acesso das pessoas ao local do evento ou em virtude de alagamento, o espetáculo será realizado em data a ser marcada posteriormente em **comum acordo entre as partes**, mediante pagamento dos valores constantes da cláusula quarta, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas referentes a transporte rodoviário, alimentação e hospedagem, e caso seja necessário transporte aéreo, a Contratante se responsabilizará pela passagem única e exclusivamente do Artista.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

## DA VIGÊNCIA

### CLÁUSULA TERCEIRA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 31/10/2016**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

## DO PREÇO E PAGAMENTO

### CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela realização do evento o valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, o qual será **pago até no dia 10/10/2016, através**

*[Handwritten signatures]*





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

2) O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia **70% (setenta por cento) do valor do contrato**; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na execução do objeto deste contrato;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

## CLÁUSULA SEXTA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na presente contratação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.462/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

## CLÁUSULA NONA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** para todos os efeitos legais.

## DO FORO

Fica eleito o foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Rosana, 18 de abril de 2016.

**MUNICÍPIO DE ROSANA**

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Contratante

**CAMILLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

José Eduardo Camillo

Sócio Proprietário

CPF. 195.325.818-20

RG. 25.731.209-2-SSP-SP

Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

Tatiana Gruzdiv

RG 27.349.547-1

CPF 167.792.008-40

